



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 6/2025 (PROCESSO SEI 6014218/2025-00)

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro) com o objetivo de fomentar o treinamento sobre exposição ocupacional ao calor em ambientes internos ou externos.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, com sede Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, em Brasília - DF, CEP 70.070-943, CNPJ n.º 17.270.702/0001-98, doravante denominado **CSJT**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA; e a **FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 62.428.073/0001-36, sediada à Rua Capote Valente, n.º 710 - São Paulo - SP, CEP 05.422-970, doravante denominada **Fundacentro**, neste ato representada por seu Presidente, PEDRO TOURINHO DE SIQUEIRA,

CONSIDERANDO que o direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável foi acrescentado à Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), como o quinto princípio a ser observado por todos os Estados-membros, por ocasião da 110ª Conferência Internacional do Trabalho;

CONSIDERANDO que as Convenções da OIT n.º 155 e n.º 187, que tratam sobre a segurança e a saúde dos trabalhadores e trabalhadoras e sobre a promoção da segurança e da saúde no trabalho, possuem *status* de convenções fundamentais;

CONSIDERANDO o inciso XXII do art. 7º da Constituição Federal, segundo o qual é direito do trabalhador “a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”;

CONSIDERANDO o art. 200, V, da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo o qual cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares sobre proteção contra insolação, calor, frio, umidade e ventos, sobretudo no trabalho a céu aberto;

CONSIDERANDO o item 3.3 do Anexo III da Norma Regulamentadora n.º 09, segundo o qual a avaliação quantitativa do calor deverá ser realizada com base na metodologia e nos procedimentos descritos na Norma de Higiene Ocupacional n.º 06 - NHO 06 da Fundacentro;

CONSIDERANDO que a NHO 06 da Fundacentro foi revisada tecnicamente, atualizada e publicada em terceira edição em 2025, “em função do processo dinâmico na evolução das técnicas de identificação, avaliação e controle dos riscos ambientais, e considerando o desenvolvimento tecnológico”;

RESOLVEM:

Celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto disciplinar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes, ficando a Fundacentro responsável por viabilizar ao CSJT o acesso a treinamentos sobre exposição ocupacional ao calor em ambientes internos ou externos, para obtenção de informações que possam ser utilizadas em atividades de competência desses órgãos, abrangendo técnicas de identificação, avaliação e controle de riscos ambientais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos objetivos

O presente acordo tem por objetivo conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de conhecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das formas de cooperação

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas; e

II - realização de trabalhos conjuntos em áreas de interesse comum, observadas as normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - Das responsabilidades dos partícipes

Constituem atribuições dos partícipes, por intermédio das unidades e dos órgãos que integram a sua estrutura:

I - designar unidade de sua estrutura organizacional responsável pela interlocução e pela articulação das ações decorrentes do presente acordo;

II - disponibilizar ao outro partícipe material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

III - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

IV - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Convênio, por intermédio de seu(s) representante(s); e

V - adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - Do Plano de Trabalho

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados são acatados pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - Da Representação

Em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará, observadas as respectivas normas internas e assegurada a divulgação imediata a todos os demais partícipes, um ou mais representantes para lhe dar fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Transferência de Recursos

Para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, não haverá transferência de recursos entre os partícipes, mas as despesas para a sua implementação correção por conta das dotações específicas constantes dos orçamentos de cada qual dos órgãos signatários.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - Da Alteração

Qualquer partícipe poderá propor, em ofício dirigido a todos os demais partícipes, a alteração, por meio de Termo Aditivo, deste Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto a seu objeto.

§ 1º A periodicidade do envio das informações e dos documentos constantes do inciso V da CLÁUSULA SEGUNDA são de livre fixação e modificação pelos partícipes e, em qualquer caso, não dependem da assinatura de termo aditivo.

§ 2º Nenhuma alteração será concretizada sem a anuência prévia e expressa de todos os partícipes, ainda que não dependa de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia

Qualquer partícipe poderá retirar-se deste Acordo de Cooperação Técnica, bastando que comunique sua decisão a todos os demais partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das tarefas sob sua responsabilidade já em andamento.

Parágrafo único. Os partícipes restantes, após a comunicação do partícipe denunciante, optarão por manter este Acordo de Cooperação Técnica, promovendo as adaptações necessárias, ou por rescindi-lo, caso a denúncia inviabilize a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido:

I - pelo consentimento expresso de todos os seus partícipes, a qualquer tempo;

II - pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, salvo quando o partícipe negligente demonstrar interesse em restabelecer seu cumprimento; e

III - pela superveniência de fatores que inviabilizem a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Adesão

Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão aderir ao presente Acordo, por meio do preenchimento de Termo Aditivo constante do anexo do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

De conformidade com o disposto art. 94 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, este Instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser providenciado pelo CSJT.

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente Acordo.

Brasília, data conforme a assinatura eletrônica.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PEDRO TOURINHO DE SIQUEIRA

Presidente da Fundacentro

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE COOPERAÇÃO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO CNPJ/MF sob o n.º 17.270.702/0001-98	ENDEREÇO: Setor de Administração Federal Sul. Quadra 8, Lote 1. Brasília - DF CEP 70.070-600
ESFERA ADMINISTRATIVA:	DDD/TELEFONE

Órgão Público	(61) 3043-4005
NOME DO RESPONSÁVEL: Aloysio Corrêa da Veiga	CARGO: Ministro Presidente
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (FUNDACENTRO) CNPJ sob o n.º 62.428.073/0001-36	ENDEREÇO: Rua Capote Valente, n.º 710 - São Paulo-SP, CEP 05.422-970
ESFERA ADMINISTRATIVA: Fundação Pública	DDD/TELEFONE (xx) xxx
NOME DO RESPONSÁVEL: Pedro Tourinho De Siqueira	CARGO: Presidente

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

TÍTULO DO PROJETO: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro)	PERÍODO DE EXECUÇÃO: O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A presente parceria é relevante, tendo em vista que conferirá maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuirá para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de conhecimentos e de acesso a sistemas e informações constantes de bases de dados a cargo dos partícipes.	

3 - METAS E FASE DE EXECUÇÃO

METAS: 1. Aprovação e assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre as partes. 2. Estabelecimento de rotinas periódicas de disponibilização de dados e informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, observadas as limitações técnicas e legais. 3. Desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, em especial: 3.1. A Fundacentro viabilizará ao CSJT o acesso a treinamentos para obtenção de informações que possam ser utilizadas em atividades de competência desses órgãos.

FASE DE EXECUÇÃO: As atividades terão início na data de assinatura do Plano de Trabalho e se encerrarão no fim da vigência do acordo.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 6/2025

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica
celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do
Trabalho (CSJT) e a Fundação Jorge Duprat Figueiredo
de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro).

O Tribunal Regional do Trabalho da ____ª Região (TRT ____ª Região), com sede _____, neste ato representado por _____, RESOLVE, por meio do presente termo, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro) com o objetivo de disciplinar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes, ficando a Fundacentro responsável por viabilizar ao CSJT o acesso a treinamentos para obtenção de informações que possam ser utilizadas em atividades de competência desses órgãos.

O aderente se compromete a cumprir fielmente as regras, os procedimentos e os objetivos pactuados no ACT.

O Tribunal Regional do Trabalho da ____ª Região providenciará a publicação deste Termo de Adesão no respectivo sítio oficial da *internet*.

[Localidade, data]

Presidente do TRT ____ª Região



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO TOURINHO DE SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 19/08/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, PRESIDENTE**, em 25/08/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1198064** e o código CRC **E7AE15FB**.

6014218/2025-00

1198064v11